



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 2000 (Do Sr. Mauro Benevides e outros)

Altera o art. 144, da Constituição Federal, atribuindo às guardas municipais competência para, de forma complementar às polícias civil e militar, executar ações de segurança pública.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – é acrescentado um inciso VI ao *caput* do art. 144 e um § 8º-A, com as seguintes redações:

“Art. 144.

.....

VI – guardas municipais dos municípios com mais de dois milhões de habitantes.

.....

§ 8º-A Nos Municípios com mais de dois milhões de habitantes, de forma complementar à atuação das polícias civil e militar, competem às guardas municipais as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, nos termos de lei federal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido sobejamente constatado que os órgãos de segurança pública, em todos os Estados brasileiros, vêm passando por uma situação de enorme dificuldade para o cumprimento de suas atribuições específicas de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, notadamente nos grandes centros urbanos.

Conquanto o agravamento da incidência e da variedade de tipos de delitos praticados, mormente contra os cidadãos, sejam originados de fatores diversos, é inegável que o distanciamento entre os órgãos policiais e os cidadãos, que são a razão de ser desses órgãos, constitui-se em fator expressivamente relevante nessa questão.

Por certo, a implementação de medidas estruturais eficazes no combate à violência e à criminalidade só se fará notar em prazos de médio e longo termos. Devemos, porém, propugnar para que medidas concretas de prazo mais curto sejam adotadas, de modo a permitir que o cidadão possa sentir uma redução na sensação de insegurança hoje existente.

Estamos convencidos de que uma medida que muito contribuirá para aumentar a confiança dos cidadãos nas suas polícias será a inserção das guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, principalmente naquelas cidades mais populosas, com características metropolitanas.

De acordo com o texto constitucional, no seu artigo 144, inexplicavelmente os Municípios ficaram alheios às ações de policiamento, sem poderem atender aos reclamos cada vez maiores da sociedade por segurança, sendo que suas guardas municipais ficaram restritas apenas à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais. No entanto, julgamos que ninguém melhor do que o próprio Município para conhecer os problemas de segurança de sua população, vivenciados no dia-a-dia.

Embora o Estado tenha o sentimento do todo, em verdade os problemas locais podem ser melhor resolvidos se forem atacados de acordo com soluções advindas do próprio local.

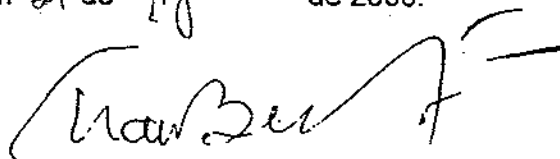
De modo a corrigir o que consideramos ser um equívoco do atual texto do artigo 144 da Constituição Federal, estamos propondo esta Emenda à Constituição, a fim de possibilitar que os guardas municipais possam praticar, complementarmente, ações que hoje são exclusivas das polícias estaduais, civis e militares.

Há que se considerar, porém, que nem todos os Municípios brasileiros possuem, na atualidade, condições de manter guardas municipais com a capacidade que se espera de realizar ações de competência das polícias civil e militar. Por isso é que estamos propondo que apenas as cidades maiores, ou seja somente aquelas com população acima de dois milhões de habitantes, venham a dispor de guardas municipais com as funções de polícia investigativa e judiciária, além de preventiva e ostensiva. Além disso, estamos propondo que as guardas municipais, com as características aqui previstas, só possam ser criadas após a aprovação de lei federal, que estabeleça critérios que venham impedir conflitos de competência entre os órgãos estaduais e municipais.

Certos de que os nobres Pares estejam convencidos da importância de mudanças no atual texto constitucional sobre a matéria, esperamos

contar com seu necessário apoio para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2000.


DEPUTADO MAURO BENEVIDES

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

05/10/00 17:41:19

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MAURO BENEVIDES E OUTROS

Data de Apresentação: 05/10/00

Ementa: Altera o art. 144, da Constituição Federal, atribuindo às guardas municipais competência para, de forma complementar às polícias civil e militar, executar ações de segurança pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ALMIR SÁ	PPB	RR

9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
16	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
22	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
23	BISPO WANDERVAL	PL	SP
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
29	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DE VELASCO	PSL	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
44	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO JORGE	PT	SP
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EULER MORAIS	PMDB	GO
52	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
53	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
54	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG

55	FERNANDO FERRO	PT	PE
56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
59	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
60	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
61	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
62	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
63	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
64	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERALDO SIMÕES	PT	BA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
69	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
70	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
71	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
72	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
73	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
74	IARA BERNARDI	PT	SP
75	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
76	IGOR AVELINO	PMDB	TO
77	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JAQUES WAGNER	PT	BA
80	JOÃO CALDAS	PL	AL
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MATOS	PMDB	SC
85	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
86	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
93	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
94	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
95	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
96	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
97	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
98	JOSÉ MACHADO	PT	SP
99	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
100	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE

101	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
102	JOSÉ TELES	PSDB	SE
103	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
104	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
105	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
106	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
107	JUQUINHA	PSDB	GO
108	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
109	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
110	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
111	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
112	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
113	LUIS BARBOSA	PFL	RR
114	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
115	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
116	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
117	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
118	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
119	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
120	MANOEL CASTRO	PFL	BA
121	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
122	MARIA ABADIA	PSDB	DF
123	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
124	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
125	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
126	MEDEIROS	PFL	SP
127	MIRIAM REID	PDT	RJ
128	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
129	MORONI TORGAN	PFL	CE
130	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
131	MUSSA DEMES	PFL	PI
132	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
133	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON BAIANO	PPB	ES
136	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
137	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
138	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
139	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
140	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
141	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
142	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
143	OSVALDO REIS	PMDB	TO
144	PADRE ROQUE	PT	PR
145	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
146	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
147	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS

148	PAULO PAIM	PT	RS
149	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
150	PEDRO CELSO	PT	DF
151	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
152	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
153	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
154	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
155	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
156	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
157	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
158	RENATO SILVA	PSDB	PR
159	RENATO VIANNA	PMDB	SC
160	RICARDO BARROS	PPB	PR
161	RICARDO IZAR	PMDB	SP
162	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
163	RONALDO CAIADO	PFL	GO
164	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
165	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
166	RUBENS FURLAN	PPS	SP
167	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
168	SERAFIM VENZON	PDT	SC
169	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
170	SILVIO TORRES	PSDB	SP
171	TELMO KIRST	PPB	RS
172	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
173	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
174	VILMAR ROCHA	PFL	GO
175	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
176	WALTER PINHEIRO	PT	BA
177	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
178	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
179	WILSON CUNHA	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	DR. HÉLIO	PDT	SP
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
6	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
7	JAIME MARTINS	PFL	MG
8	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
9	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
10	MAGNO MALTA	PTB	ES
11	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
12	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
13	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

14	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
15	RICARDO BERZOINI	PT	SP
16	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
17	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

Assinaturas Repetidas

1	EBER SILVA	PDT	RJ
2	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 202 / 2000

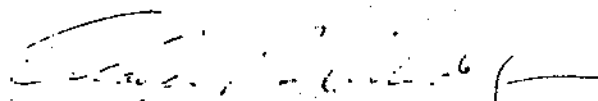
Brasília, 5 de outubro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MAURO BENEVIDES E OUTROS, que "Altera o art. 144, da Constituição Federal, atribuindo às guardas municipais competência para, de forma complementar às polícias civil e militar, executar ações de segurança pública", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas confirmadas;
017 assinaturas não confirmadas;
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

.....